

**Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2024
PGEA nº 01236.000.134/2024**

Almaq Equipamentos para Escritório Ltda¹, doravante apenas “**Almaq**” ou “**Recorrente**”, por seus advogados², vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021³, e no item 11.1 do Edital de Pregão Eletrônico⁴, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face decisão proferida no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2024 (PGEA nº 01236.000.134/2024), do MPRS, que declarou vencedora a empresa **Inforshop Suprimentos LTDA.**, doravante apenas “**Inforshop**”, pelas razões a seguir expostas.

I. Tempestividade

1. Salienta-se, desde logo, que este recurso é tempestivo. Isso, pois a i. Pregoeira registrou a intenção de recorrer da **Almaq** em 13/08/2025 (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia útil subsequente, em 14/08/2025 (quinta-feira). Deste modo, considerando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso⁵, o prazo se encerrará em 18/08/2025 (segunda-feira), ocasião na qual esta peça estará devidamente protocolada.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 21 de Abril, nº 250, sala 02, no bairro Jardim Pinhais, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.968.874/0001-27.

² **Anexo 01:** Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimento.

³ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

⁴ **11.1.** Dos atos do Pregão, caberá recurso administrativo em face de: 11.1.1. Julgamento das propostas; 11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; 11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

⁵ 11.3.1. Conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

II. Síntese dos fatos

1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2024 possui como objeto o “*registro de preços de multifuncionais coloridas e cartuchos, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.*”(item 1 do Edital).

2. Em sessão pública finalizada no dia 12/08/2025, a licitante Inforshop foi declarada classificada e vencedora do certame, tendo em vista que a i. Comissão Avaliadora entendeu que a empresa atendeu aos requisitos técnicos solicitados, além de ter apresentado a melhor proposta. No entanto, respeitosamente, a r. decisão de classificação da proposta da Inforshop e de sua habilitação no certame são medidas que merecem ser revistas, nos termos a seguir.

III. Fundamentos para a desclassificação da proposta da Inforshop

3. Em primeiro lugar, a proposta da Inforshop é manifestamente inexequível, pelo que deve ter sua proposta desclassificada, nos termos do item 7.2.3 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4. Em segundo lugar, a partir da proposta comercial apresentada pela Inforshop, nota-se que a empresa deixou de cumprir com alguns requisitos exigidos pelo Edital, pelo que deve ter sua proposta desclassificada.

5. Em terceiro lugar, parcela dos documentos de habilitação apresentados não estão em nome da empresa filial que participou da licitação.

6. É o que se passa a demonstrar.

III.1. Inexequibilidade da proposta da Inforshop – Necessária desclassificação da proposta conforme item 7.2.3 do Edital c/c art. 59 da Lei 14.133/2021

7. A decisão de classificação da Inforshop deve ser revista. A licitante apresentou proposta manifestamente inexequível⁶, com valores extremamente incompatíveis com os do mercado, além de estar muito abaixo do valor estimado da contratação pela Edital.

⁶ “A inexequibilidade do preço consiste na insuficiência da remuneração pretendida pelo licitante para a execução do objeto descrito no edital. A inexequibilidade se verifica quando o custo (direto e indireto) para executar a prestação, tal como descrita no edital de licitação, é superior ao valor da remuneração pleiteada pelo licitante”. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. 1.872 p. 724. ISBN 978-65-260-0231-5.

8. No caso concreto, tem-se que o valor global da contratação foi estimado em R\$ 1.076.135,00 (um milhão, setenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais):

Imagem nº 01: Fls. 14 do Edital

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.076.135,00 (um milhão, setenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais);

9. A proposta da Inforshop, por sua vez, foi apresentada no valor de R\$ 355.298,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e oito reais):

Imagem nº 02: Trecho da Ata da Sessão de Lances do dia 12/08/2025

Classificação			
Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	56.215.999/0013-84	355.298,00

10. O valor orçado pela Administração, portanto, previa uma quantia cerca de 3 (três) vezes maior que a disposta na proposta classificada. O valor apresentado pela Inforshop considerou um desconto de mais de 66,98% (sessenta e seis vírgula noventa e oito por cento). Nesse sentido o valor proposto pela licitante vencedora represente cerca de apenas 33,02% (trinta e três vírgula dois por cento) do valor original previsto.

11. O valor apresentado é certamente inviável. Os valores cotados pela licitante nem sequer fazem frente aos custos para aquisição dos equipamentos cotados.

12. Caso mantida sua classificação, abre-se margem para prejuízos à Administração Pública, que contratará serviço que (i) não poderá ser prestado da maneira devida, podendo até mesmo ser interrompida a prestação do serviço e/ou (ii) ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de corrigir estas distorções criadas artificialmente.

13. O Edital, em seu item 7.2.3, elenca como causa de **desclassificação** propostas que *“apresentarem preços unitários inexequíveis, superfaturados ou incompatíveis com o valor de mercado”*.

14. A Lei nº 14.133/2021 similarmente dispõe a inexequibilidade⁷ como uma das hipóteses de desclassificação de propostas no âmbito licitatório, além de prever que o processo licitatório tem por objeto evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis (art. 11, III⁸):

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15. Da leitura da lei e do Edital, fica bastante evidente que propostas que sejam apresentadas em valores inferiores àqueles valores de referência devem ser **presumidamente inexequíveis, levando à desclassificação da proposta**. Isso porque existe presunção relativa de inexequibilidade quando verificada disparidade entre as estimativas de custo disponíveis e as contempladas na proposta do particular⁹. É o que leciona Marçal Justen Filho:

“Em muitos casos, no entanto, o problema não reside no defeito acima referido. Não se trata da ausência de previsão de recursos para o pagamento de obrigações e encargos inquestionavelmente incidentes sobre a execução da proposta. **O problema reside na disparidade entre as estimativas de custo disponíveis e aquelas contempladas na proposta do particular. Em tal hipótese, surge presunção relativa de inexequibilidade**”

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. 1.872 p. 729. ISBN 978-65-260-0231-5.

16. No caso, a presunção de inexequibilidade fica ainda mais evidente se analisado o próprio percentual de desconto constatado. O valor ultrapassa, com sobras, o critério de inexequibilidade usualmente utilizado para análise de contratações de bens e serviços. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73 de 2022¹⁰, para bens e serviços, é indício de inexequibilidade uma proposta

⁷ A inexequibilidade do preço consiste na insuficiência da remuneração pretendida pelo licitante para a execução do objeto descrito no edital. Disponível em: JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (14.133.2021)*. 2021, p. 724

⁸ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (14.133.2021)*. 2021, p. 729.

¹⁰ Instrução Normativa que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

que contenha valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do inicialmente orçado (art. 34):

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17. Portanto, no presente caso, há presunção relativa de inexecuibilidade, uma vez que a proposta da Inforshop apresenta valor mais de 50% inferior do que o orçamento inicial. Esses aspectos são suficientes para que esta i. Pregoeira já determine a desclassificação da proposta da Recorrida.

18. Inobstante, a Recorrente não desconhece a possibilidade de realização de diligência para demonstrar a eventual exequibilidade da proposta. Nesse sentido, caso o MPRS entenda ser necessária a realização da diligência prevista no item 7.4 do Edital¹¹, é obrigação da licitante apresentar toda a documentação necessária, a fim de comprovar a viabilidade de sua proposta.

19. A documentação objetiva, neste sentido, é aquela que comprova a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto do contrato.

20. Ao discorrer sobre tal procedimento, Joel de Menezes Niebuhr dispõe que, dentro do prazo de diligência, a licitante deve trazer documentos que desnudem os seus custos, a fim de comprovar que ele, mesmo com o preço reduzido, ainda obtém vantagem:

“Então, a Administração, ao constatar que proposta consigna preço abaixo do mercado, havendo dúvida sobre a exequibilidade dela, deve promover diligência, abrindo prazo para que o licitante comprove a exequibilidade. Logo, dentro de tal prazo, o licitante deve trazer documentos que desnudem os seus custos, a fim de comprovar que ele, mesmo com preço reduzido, ainda obtém vantagem. Se o licitante não apresenta tais documentos ou apresenta documentos não convincentes, a Administração declara inexecuível a proposta.”

NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 856.

¹¹ 7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21. A comprovação que deve ser exigida da licitante que apresentou proposta inexecutável, portanto, não deve se resumir à apresentação de planilhas genéricas ou declarações formais, devendo, necessariamente, estar amparada em fatos concretos e verificáveis. Não basta afirmar, é preciso comprovar.

22. Diante do exposto, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela Inforshop, por ser manifestamente inexecutável, nos termos do item 7.2.3 do Edital e do art. 59 da Lei 14.133/2021. *Subsidiariamente*, caso não se entenda pela imediata desclassificação da proposta, o que não se espera, faz-se necessário a realização de diligência, mediante a apresentação de notas fiscais dos equipamentos e acessórios cotados pela Inforshop, a fim de que se demonstre a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

III.2. Condições da proposta que não atendem ao edital

23. Em segundo lugar, a Recorrida não atendeu diversas exigências do instrumento convocatório. O item 6.4, alínea “c.2”, do Edital, determinou que a proposta poderia ser acompanhada por diversos tipos de documento, a fim de comprovar as características técnicas exigidas pelo Edital:

(c.2) Como forma de comprovação das características técnicas, serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:

(c.2.1) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

(c.2.2) Documentos obtidos pela Internet, no site do fabricante, cujas páginas deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas;

(c.2.3) A indicação do endereço completo da página específica do fabricante (URL) na qual se encontram as comprovações.

24. No entanto, dispõe o item 6.4.1, do Edital, que a falta de comprovação documental que impossibilite o exame de conformidade do bem ofertado acarretará na desclassificação da licitante:

6.4.1. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 20 MB), contendo:
(...)

c) Conjunto de documentos comprobatórios das características técnicas.

(c.1) A falta de comprovação documental exigida somente acarretará a desclassificação da proposta quando não for possível realizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

(...)

6.4.3. No caso de aquisição, a omissão da marca e do modelo de produto cotado somente acarretará desclassificação da proposta quando a falta da informação inviabilizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

25. A Recorrida apresentou catálogos, mas não se vislumbrou a referência ao entendimento das seguintes características exigidas pelo item 4.3, do Termo de Referência:

4.3.1.10 Possuir bandeja de alimentação padrão, tipo gaveta, capacidade de 250 folhas, no mínimo, para papel carta, A4 e ofício;

4.3.1.13 Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m² no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m² na bandeja padrão;

4.3.1.14 Permitir a seleção automática da bandeja.

4.3.1.17 O modelo ofertado deverá indicar a duração/nível do toner;

4.3.1.18 A impressora deverá alertar no display para a situação de quase fim do toner e unidade de revelação/cilindro - mantendo o equipamento em funcionamento e gerando alertas frequentes;

4.3.1.19 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os insumos (cartuchos de toner, cilindros/unidades de imagem, etc.) que possibilitem seu funcionamento.

4.3.1.23 Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante.

4.3.1.24 Alimentação: O equipamento deverá operar nas tensões de 127 VAC 60HZ e 220V 60HZ. Caso o equipamento não possua esta característica nativamente, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, transformador, ou estabilizador adequado, que possibilite a sua ligação em ambas as tensões;

4.3.1.25 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso e estar em linha de produção do fabricante.

4.3.1.26 Os equipamentos fornecidos deverão ser gerenciáveis e configuráveis por interface WEB;

4.3.1.27 Deverá ser fornecido, em conjunto com as multifuncionais, software para gerenciamento e configuração local e remoto; capaz de suportar protocolo TCP/IP; permitir a configuração de IP fixo; monitorar o nível de consumíveis de cada impressora ligada através da porta Ethernet; contabilizar o contador local dos equipamentos, obter informações sobre tamanho e tipo de papel; verificar o status das impressoras;

4.3.1.28 A tela de acesso remoto deverá possuir interface gráfica em português.

26. Se o catálogo apresentado não permite a conferência da conformidade das exigências, conclui-se que a proposta apresentada é incompleta e deve ser desclassificada.

27. Não suficiente, a Inforshop deixou de comprovar o atendimento à obrigação relacionada ao dever de assistência técnica. Isso porque o Termo de Referência exige que a assistência técnica seja executada por rede credenciada à fabricante do equipamento a ser ofertado:

7.11 Garantia/assistência técnica contratual
7.11.1 Há prazo complementar à garantia legal:
(...)
b) A garantia deve ser prestada pelo fabricante dos equipamentos, necessitando ser registrada junto ao seu site, permitindo que seja consultada pelo número de série do equipamento, via internet. **Deverá ser executada pela rede credenciada de assistência técnica, ou por empresa certificada pelo fabricante a prestar serviços de manutenção ou troca de peças.**
(...)

28. A declaração apresentada em nome da fabricante Lexmark indica somente que a Inforshop é empresa credenciada, apta apenas por comercializar os produtos da Lexmark:

Imagem nº 03: Declaração apresentada pela Recorrida em nome da Lexmark

de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 56.215.999/0013-84, é nosso distribuidor de suprimentos e impressoras credenciado pela **LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.**, estando apto a comercializar toda a linha de produtos originais **LEXMARK** em todo o Território Nacional.

29. Tendo em vista que a Recorrida deixou de indicar qualquer outra empresa credenciada como assistência técnica, presume-se que essa atividade seria executada pela própria Inforshop. Sendo esse o cenário, a Recorrida não comprou ter a expertise necessária para prestar a assistência técnica exigida pelo instrumento convocatório, colocando em risco a contratação conduzida pelo MPRS.

30. É cristalina a desobediência da Inforshop às especificações técnicas do Termo de Referência, sendo incabível a manutenção da classificação de sua

proposta. O Edital elenca esta como uma das hipóteses de desclassificação da proposta vencedora:

7.2. Será desclassificada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta que:

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos.

7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

31. Demonstrada a presença de violações ao instrumento convocatório, coloca-se em risco a contratação. Abre-se, assim, margem para prejuízos ao MPRS, que poderá locar equipamentos que não possuam a qualidade e as especificações técnicas almejadas.

32. A contratação da proposta de menor valor, com a flexibilização dos critérios do próprio Edital, abre margem para a chama seleção adversa, conforme lição de Marçal Justen Filho:

A seleção adversa consiste na situação em que o agente econômico, disposto a desembolsar o menor preço possível, adquire um produto destituído da qualidade mínima necessária, o que se configura como uma operação economicamente desvantajosa.

A seleção adversa costuma ocorrer nos casos em que o adquirente seleciona produtos de qualidade variável mediante o critério de menor preço.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 259 e 260. Grifamos e sublinhamos.

33. A manutenção da proposta da Recorrida, em discordância com os termos do Edital, violará a concorrência, ao passo que as demais licitantes formularam suas propostas levando em consideração o estrito cumprimento das exigências editalícias. Em outras palavras, se houvesse a flexibilização das regras dispostas no Termo de Referência para todas as participantes, certamente as licitantes poderiam ter ofertado condições mais competitivas.

34. Portanto, tendo em vista que a Inforshop deixou de apresentar catálogo ou documentação equivalente que demonstrasse o atendimento às exigências do instrumento convocatório em relação ao equipamento ofertado, bem como deixou de comprovar a documentação necessária para prestar o serviço de assistência técnica, conclui-se que deve sua proposta ser desclassificada pelas razões expostas acima.

IV. Fase de habilitação – Ausência de comprovação de requisitos previstos em Edital

35. Caso mantida a classificação da Inforshop, o que respeitosamente não se espera, é de se notar que a licitante **descumpriu exigências de habilitação constantes no instrumento convocatório**, ensejando sua inabilitação. Isso porque, os itens 10.6.1 e 10.6.2, do Edital, estabeleceram que a participação da matriz obrigava a licitante a se utilizar dos documentos relativos à matriz:

10.6. O licitante que possuir filial(is) deverá observar o disposto a seguir:
10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
10.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da filial, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à matriz, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz.

36. A Inforshop, nesse sentido, deve ser inabilitada por ter participado pela sua filial de Serra/ES (CNPJ nº 56.215.999/0013-84) e ter apresentado certidões fiscais apenas em nome da sua filial sediada em Itu/SP. Conforme se vê do trecho de sua proposta, a sede optou por participar do certame pela matriz:

Imagem nº 04: Proposta final apresentada pela Recorrida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MPRS - CNPJ 93.802.833/0001-57	
ANEXO II - FORMULÁRIO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS	
MENOR PREÇO GLOBAL	
PGEA n.º 01236.000.134/2024	
Data/Hora:	30/07/2025 12:00
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Fornecedor:	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ:	56.215.999/0013-84
Endereço:	AV. SETECENTOS, 550 QUADRA 16 LOTE M02A SALA 38 TIMS - CEP: 29.161-414 SERRA/ES.
Telefone:	011 4024 8910 OU 011 9 8281 2379

37. No entanto, nota-se que alguma certidões fiscais foram apresentadas em CPNJ diverso (de nº 56.215.999/0008-17) – correspondente à filial localizada na cidade de Itu/SP –, em especial a certidão em relação aos créditos tributários federais, conforme exigido pelo item 10.3.2, alínea “b”, do Edital¹²:

¹² 10.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Imagem nº 05: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO			
Nome: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA			
CNPJ: 56.215.999/0008-17			
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:			
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 31/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20268	CNPJ/CPF: 56.215.999/0008-17	Inscrição Estadual 387198352112
NOME EMPRESARIAL INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFORSHOP SOLUCOES			

38. Além disso, a escrituração contábil foi apresentada apenas em nome da filial de Itu/SP e em nome da matriz (de CNPJ nº 56.215.999/0001-40):

Imagem nº 06: Escrituração contábil

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped		Versão: 10.3.3
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL		
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 35203807111	CNPJ 56.215.999/0008-17	
NOME EMPRESARIAL INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA		

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, expedida pela Receita Federal – extraída no *link*: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped		Versão: 10.1.7
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL		
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 35203807111	CNPJ 56.215.999/0001-40	
NOME EMPRESARIAL INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA		

39. A Inforshop faz uma confusão documental, apresentando documentos relacionados a três diferentes CNPJs – matriz e filiais de duas cidades diferentes.

40. Além disso, note-se que em relação aos documentos que deveriam ser apresentados em nome da matriz, tal como o exigido pelo item 10.3.3, alínea “b”, do Edital, a Recorrida não apresentou nenhum documento. Na realidade, apresentou a certidão negativa em nome da filial de Itu/SP:

Imagem nº 07: Certidão negativa de falência e recuperação judicial

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS	
CERTIDÃO Nº: 3339297		FOLHA: 1/1
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.		
A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,		
CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS , anteriores a 03/08/2025, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****		
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.215.999/0008-17 , conforme indicação constante do pedido de certidão. *****		

41. Essa confusão não deve passar despercebida. Quanto a esta temática, o instrumento convocatório era bastante cristalino ao prever que “*será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital*” (item 10.16, do Edital).

42. Mesmo que a citada confusão tivesse ocorrido em boa-fé, não se afasta a irregularidade. Conforme depreende-se da redação do art. 68, in. III, da Lei nº 14.133/2021, que faz referência às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deve-se emitir os documentos com base na sede da licitante – nesse caso, na filial de Serra/ES:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

43. Em outras palavras, emitida a certidão de regularidade fiscal em nome de outra empresa, deve-se reconhecer a irregularidade de habilitação.

44. Portanto, tendo em vista que a Inforshop deixou de apresentar a documentação fiscal completa, conclui-se que deve sua proposta ser desclassificada pelas razões expostas acima.

V. Pedidos

45. Ante todo o exposto, respeitosamente, vem a Almaq requerer a reforma da decisão ora recorrida, para o fim de desclassificar a proposta apresentada pela Inforshop para o certame, uma vez que:

- a) A sua proposta contém valores manifestamente inexequíveis, nos termos do item 7.2.3 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - (a.1) *Subsidiariamente*, caso este não seja o entendimento, requer-se que a Inforshop comprove, por meio de documentação e através de diligência, a exequibilidade da proposta ofertada, contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação;
- b) Deixou de apresentar catálogo ou documentação equivalente que demonstrasse o atendimento às exigências do instrumento convocatório em relação ao equipamento ofertado, bem como deixou de comprovar a documentação necessária para prestar o serviço de assistência técnica;

46. Caso mantida a decisão de classificação, o que respeitosamente não se espera, merece ser inabilitada a licitante, eis que descumpridos a qualificação fiscal prevista em Edital.

47. Consigna-se que a manutenção da decisão que classificou a proposta da licitante Tecprinters como vencedora e a habilitou no certame acarretará a tomada de medidas perante as instâncias judiciais e administrativas cabíveis, em especial o Ministério Público, o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Felipe Henrique Braz

OAB/SP 458.490

OAB/PR 69.406

Bruno Bianchi

OAB/PR 86.310

Rafael Véras

OAB/RJ 147.169

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE FERREIRA
DA SILVA
Dados: 2025.08.18 16:44:48
-03'00"

Pedro Ferreira

OAB/PR 107.384

Leonardo Coelho

OAB/RJ 155.210

Victoria Batista

OAB/PR 120.488

Anexo 1:

Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimento

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – 36ª ALTERAÇÃO**

ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ/MF nº 84.968.874/0001-27

NIRE nº 41202695241

ELISEU SCHIMENES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.679.171-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.201.798-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1.576, apto. 272, Bloco F, Santo Amaro, CEP 04662-002; e

PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.838.547-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, Bloco F, Apto. 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tamoios, nº 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na **JUCESP** sob o **NIRE nº 35.235.624.089** em sessão de **30/08/2019**, inscrita no **CNPJ/M.F sob nº 34.719.928/0001-42**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (CEO) **Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na **JUCEPAR** sob nº **41202695241** em sessão de **11/02/199**, e última alteração registrada sob o nº 20240439430 em 26/01/2024 e inscrita no **CNPJ** sob nº **84.968.874/0001-27**, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - DA ADMISSÃO DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

Admite-se neste ato o sócio **JULIANO MOSCARDI**, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado pelo regime universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº **039.694.599-66**, portador da Cédula de Identidade RG nº **797829-80 SESP-PR**, residente e domiciliado na Avenida Monteiro Tourinho, 788 - Apto 601 – Cep 82600-000 – Bairro Tingui – Curitiba/PR, que recebe neste ato as seguintes quotas sociais:

- a) Neste ato, o sócio remanescente **ELISEU SCHIMENES JÚNIOR** já qualificado, cede e transfere de forma onerosa as seguintes quotas sociais: 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**; e

- b) Neste ato, o sócio remanescente **PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES** já qualificado, cede e transfere de forma onerosa as seguintes quotas sociais: 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Neste ato, cedentes e cessionários, reciprocamente, conferem a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às cotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar uns dos outros, sob qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

II - DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Diante da cessão de quotas sociais supra demonstrada, os sócios, por unanimidade e sem restrições, alteram a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – Capital Social

*O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:*

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	110.000	R\$ 110.000,00	1,00%
ELISEU SCHIMENES JUNIOR	5.362.500	R\$ 5.362.500,00	48,75%
PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES	5.362.500	R\$ 5.362.500,00	48,75%
JULIANO MOSCARDI	165.000	R\$ 165.000,00	1,50%
TOTAL	11.000.000	R\$ 11.000.000,00	100,00%

***Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

III - DA CONSOLIDAÇÃO

Face às alterações acima promovidas, resolvem proceder à consolidação do presente instrumento, abaixo transcrita:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ/MF nº

84.968.874/0001-27

NIRE nº 41202695241

ELISEU SCHIMENES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.679.171-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.201.798- 20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Washington Luiz, nº 1.576, apto. 272, Bloco F, Santo Amaro, CEP 04662-002;

PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.838.547-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, Bloco F, Apto. 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002;

TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tamoios, nº 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na **JUCESP** sob o **NIRE nº 35.235.624.089** em sessão de **30/08/2019**, inscrita no **CNPJ/M.F sob nº 34.719.928/0001-42**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (CEO) **Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002;

JULIANO MOSCARDI, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado pelo regime universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.694.599-66, portador da Cédula de Identidade RG nº 797829-80 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Monteiro Tourinho, 788 - Apto 601 – Cep 82600-000 – Bairro Tingui – Curitiba/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na **JUCEPAR sob nº 41202695241** em sessão de **11/02/1992** e inscrita no **CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social, Sede, Filiais e Duração

A sociedade gira com a denominação social **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na **Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030**.

Parágrafo Primeiro: A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A Sociedade possui filial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 717, Bairro Parque Iracema – CEP: 60822-315, registrada na **JUCEC sob NIRE 23900660502** e **CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0008-01**, com o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade possui filial na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na rua Matheus Pereira de Carvalho nº 976, Barracão 03, Estância Pinhais – CEP: 83323-220, registrada na

JUCEPAR sob NIRE 41901903241 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0009-84, com o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Quarto: A Sociedade possui filial na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 3, Sala 320, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-153, registrada na **JUCEES sob NIRE 32900770526 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0011-07**, com o objeto social de Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos; eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação instalação de máquinas e equipamentos industriais; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comercio varejista de equipamentos para escritorio; fotocopias; aluguel de equipamentos científicos; médicos e hospitalares; sem operador suporte técnico; manutenção e outros servicos em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

Parágrafo Quinta: A Sociedade possui filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Av. Tamboré, nº 1400, Sala 9 - Tamboré, CEP: 06460-000, registrada na **JUCESP sob NIRE 35920208206 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0010-18**, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Fotocópias;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade pode ainda participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1992 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Capital Social

O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

Sócios	COTAS	VALOR (R\$)	%
TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	110.000	R\$ 110.000,00	1,00%
ELISEU SCHIMENES JUNIOR	5.362.500	R\$ 5.362.500,00	48,75%
PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES	5.362.500	R\$ 5.362.500,00	48,75%
JULIANO MOSCARDI	165.000	R\$ 165.000,00	1,50%
TOTAL	11.000.000	R\$ 11.000.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Transferências das Quotas

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha anuência dos demais.

Parágrafo Primeiro: Para qualquer alteração do quadro societário da empresa, será obrigatória a transferência de quotas para novos sócios que possuam vínculo sanguíneo de primeiro grau ou aprovação dos sócios atuais na totalidade do capital social, mediante termo registrado em cartório a ser apresentado juntamente a este órgão público.

Parágrafo Segundo: No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo, desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo Quarta: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Administração Social

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES** e **ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, que possuem a designação de "diretores", que terão os poderes

necessários a prática dos atos de administração no interesse social, isoladamente, e para a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e terceiros em geral, firmar compromissos ou acordos, alienar ou adquirir bens moveis e imóveis, movimentar contas bancárias, emitindo cheques e abertura de créditos em geral.

Parágrafo Primeiro: Todo documento que envolva a responsabilidade da sociedade, ou exonere terceiros de responsabilidades para com ela, para sua validade deverão conter obrigatoriamente a assinatura de um dos sócios administradores, ou de um procurador devidamente constituído, observado o disposto no parágrafo quartodesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A emissão de duplicatas e o seu endosso para a operação de cobrança, caução ou desconto em proveito da sociedade, bem como o endosso de cheques para depósito a crédito da conta bancária da sociedade, poderá ser assinado isoladamente pelos sócios ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro: Os atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis por parte da sociedade, e, bem assim, a transigência ou renúncia de direito, a constituição de hipoteca, a prestação de caução, fiança, aval e outras garantias, ainda que de natureza real, terão validade vinculando a sociedade, se, e quando, praticados isoladamente por um dos sócios administradores.

Parágrafo Quarto: A nomeação de procuradores, com poderes especiais, para agirem em nome da sociedade, será realizada por quaisquer um dos sócios administradores, isoladamente, os quais assinarão o respectivo instrumento de outorga em que serão fixados os poderes a serem conferidos, e o prazo de duração do respectivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicium".

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto as dadas a empresas que pertençam aos mesmos sócios ou ao grupo econômico da sociedade.

Parágrafo Sexto: A administração da sociedade, sobre todos os aspectos, é estabelecida conforme o presente Contrato Social.

CLÁUSULA NONA

Os diretores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de impedimento definitivo, por qualquer motivo, de um administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação. Ocorrendo vaga, será convocada pelos remanescentes na reunião geral de sócios, a fim de eleger o substituto que complementar o mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pró-Labore

O diretor recebe um "pró-labore" mensal estipulado em reunião geral de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- f) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A reunião de sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo Único: As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e

indicará o secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações da reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação e destituição de administradores sócios e não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- c) Requerimento de autofalência.

Parágrafo Segundo: Ficam sujeitas à aprovação dos titulares detentores de mais de 50% (cinquenta por cento), as seguintes matérias:

- a) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- b) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro: Quando o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação de administrador não sócio terá que ter a aprovação de 100% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercero seu direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 75% do capital social, conforme previsto na cláusula 19ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Exercício Social

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e a demonstração de resultado do exercício. A sociedade, através de seus sócios poderá aprovar o levantamento de balanços intermediários e assim distribuir lucros intermediários. Nos quatros primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuidos proporcional ou desproporcionalmente desde que com o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Retirada de Sócio

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade, disseminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os herdeiros ou sucessores do falecido de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É reconhecido aos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os

remanescentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O pagamento dos haveres do sócio retirante, morto ou excluído será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento decada uma das parcelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O não pagamento nas épocas devidas das prestações de valor principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio morto ou excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar; e
- d) A declaração de sua falência pelo judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 20, escolher o liquidante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76. E prestarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única.

Pinhais/PR, 09 de maio de 2024.

Sócios:

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

ELISEU SCHIMENES JUNIOR

PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

JULIANO MOSCARDI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03969459966	JULIANO MOSCARDI
07024749830	PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES
43920179820	ELISEU SCHIMENES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024 13:59 SOB Nº 20243335377.
PROTOCOLO: 243335377 DE 13/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406731678. CNPJ DA SEDE: 84968874000127.
NIRE: 41202695241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2024.
ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Procuração

Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.968.874/0001-27, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, sala 02, bairro Centro, Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-030, neste ato representado por seus procuradores, Geneci Brígida da Rosa, Brasileira, Solteira, Gerente Administrativa, inscrita no CPF/ME sob o nº 998.453.509-68, inscrita no RG/SSP-PR sob o nº 6.611.960-2, residente e domiciliada na Rua Léo de Abreu Miro, n. 282, Uberaba - CEP 81.590-650, Curitiba-PR e endereço eletrônico geneci.rosa@almag.com.br, e Leandro Veríssimo Fernandes, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.518.758-56, inscrito no RG/SSPSP sob o nº 32.164.555-8, residente e domiciliado na Rua Marechal Luis Alves de Lima e Silva, n. 129, CEP 06.182-150, Osasco-SP e endereço eletrônico leandro.verissimo@grupotecnoset.com.br, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **Felipe Henrique Braz Guilherme**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 69.406, **Leonardo Coelho Ribeiro**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 155.210, **Rafael Vêras de Freitas**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.169, **Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 81.579, **Bruno Guimarães Bianchi**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 86.310, **Paulo Vinicius Liebl Fernandes**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 86.311, **Simone Cristina Bissoto**, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 209.575 e **Lúcia Léa Guimarães Tavares**, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 17.374, integrantes da sociedade de advogados denominada **Braz, Coelho, Veras, Lessa e Bueno Advogados**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/PR sob o nº 3.859, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.970, 2º andar, bairro Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-010, e endereço eletrônico intimacoes@bcvl.com.br, outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. O outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

GENECI BRIGIDA
DA
ROSA:99845350968

Assinado de forma digital
por GENECE BRIGIDA DA
ROSA:99845350968
Dados: 2025.04.14
14:05:48 -03'00'

LEANDRO
VERISSIMO
FERNANDES:226
51875856

Assinado de forma digital
por LEANDRO VERISSIMO
FERNANDES:2265187585
Dados: 2025.04.14
16:07:12 -03'00'

Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.

CNPJ nº 84.968.874/0001-27.

Representada por

Geneci Brígida da Rosa

CPF nº 998.453.509-68

Leandro Verissimo Fernandes

CPF nº 226.518.758-56

10º Tabelião de Notas da Capital
São Paulo - SP
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva

10º CARTÓRIO DE NOTAS
RICARDO PEREIRA DE MORAIS
TABELIÃO SUBSTITUTO

1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TECNOSET

Protocolo: 610492

INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e outras

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (17/05/2024), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Tamoios nº. 246, Jardim Aeroporto, onde a chamado vim, perante mim, **JORGE HENRIQUE MASSARO**, escrevente, compareceram como Outorgantes: **I) TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta Capital, à Rua Tamoios nº 246, Jardim Aeroporto, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 64.799.539/0001-35, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., sob nº. 35.209.735.618 (NIRE), em sessão de 25/10/1990, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 18/12/2023, registrada sob o nº 22.415/24-5, em sessão de 17/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da ficha cadastral completa emitida em 10/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 54/65, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula sexta, de seu contrato social, por seu sócio, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; **II) TECNOSET RIO INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida do Acesso Oeste, 31, armazém 01, galpão 02, Penedo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.740.079/0001-90, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA., sob nº. 332.0945431-5 (NIRE), e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 18/12/2023, registrada sob nº 00006057948, em sessão de 29/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da certidão simplificada emitida em 08/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 66/71, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula sexta, de seu contrato social, por seu sócio, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; **III) TECFY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede nesta Capital, à Rua Tamoios nº. 249, Jardim Aeroporto, inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.439.369/0001-99, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., sob nº. 35.230.215.628 (NIRE), em sessão de 27/10/2016, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

Protocolo: 610492

contratual de 18/12/2023, registrada sob o nº. 22.412/24-4, em sessão de 17/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da ficha cadastral completa emitida em 10/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 72/78, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula sexta, de seu contrato social, por seu sócio, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; **IV) THINK DIGITAL LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Tamoios nº. 246, 3º andar, Jardim Aeroporto, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **24.614.296/0001-07**, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., sob nº. **35.229.851.745** (NIRE), em sessão de 18/04/2016, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 18/12/2023, registrada sob o nº. 22.413/24/8, em sessão de 17/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da ficha cadastral completa emitida em 10/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 79/86, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula sexta, de seu contrato social, por seu sócio, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; **V) TOTAL PRINTING INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Tamoios nº. 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **30.710.632/0001-00**, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., sob nº. 35.231.010.965 (NIRE), em sessão de 15/06/2018, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 19/11/2020, registrada sob o nº. 501.285/21-0, em sessão de 08/11/2021, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da ficha cadastral completa emitida em 10/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 87/92, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula sexta, de seu contrato social, por seu sócio, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; **VI) TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Tamoios, 246, 1º andar, Jardim Aeroporto, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **34.719.928/0001-42**, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., sob nº. 35235624089 (NIRE), em sessão de 30/08/2019, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 18/12/2023, registrada sob o nº. 22.414/24-1, em sessão de 17/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da ficha cadastral completa emitida em

10º Tabelião de Notas da Capital
São Paulo - SP
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva

1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

Protocolo: 610492



10/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 93/105, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula décima, parágrafo primeiro e cláusula décima segunda e seus incisos, de seu contrato social, por seu diretor presidente, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; **VII) COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Vinte e Um de Abril, 250, conjunto 01, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº **02.925.132/0001-50**, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob nº. **41204036732** (NIRE), em sessão de 08/01/1999, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 18/12/2023, registrada sob o nº. 20240442377, em sessão de 24/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da certidão simplificada emitida em 09/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 106/111, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula oitava, de seu contrato social, por seu sócio, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, adiante qualificado; e **VIII) ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Vinte e Um de Abril, 250, conjunto 2, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº **84.968.874/0001-27**, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob nº. **41202695241** (NIRE), em sessão de 11/02/1992, e posteriores alterações contratuais registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração contratual de 18/12/2023, registrada sob o nº. 20240439430, em sessão de 26/01/2024, a qual consolidou seu contrato social primitivo, conforme se verifica da certidão simplificada emitida em 09/05/2024, ficando a mesma e uma cópia autenticada de seus demais documentos societários, arquivadas nesse cartório na pasta nº. 428, sob nºs 112/119, neste ato, devidamente representada, conforme cláusula oitava, de seu contrato social, por seu diretor, **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº **16.838.547-8-SSP/SP**, inscrito no CPF sob nº **070.247.498-30**, endereço eletrônico: paulo.schimenes@tecnoset.com.br, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Tamoios, 246. As presentes reconhecidas como as próprias de que trato por mim, escrevente, através de identificação procedida mediante a verificação dos documentos de Personalidade Jurídica e Identidade Física, apresentados nos originais e acima consignados, do que dou fé. Então, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas, me foi dito que, até a presente data inexistem quaisquer

10º CARTÓRIO DE NOTAS
RICARDO PEREIRA DE MORAIS
TABELIAO SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
Notariado Latino
Fundada em 1948





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

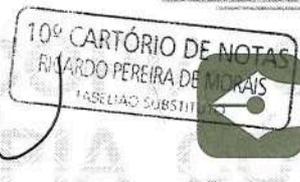
1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

Protocolo: 610492

alterações de contrato social posteriores as que foram acima mencionadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem por seus bastante procuradores, **1) SANDRA REGINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, encarregada financeiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **20.657.946-SSP-SP**, inscrita no CPF sob o nº. **104.556.438-90**, endereço eletrônico: sandra.santos@tecnoset.com.br, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua João Carlos Mallet nº. 108, Planalto Paulista; **2) JEFFERSON IKERT SCHIMENES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. **45.007.609-SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº. **313.157.448-80**, endereço eletrônico: jefferson.schimenes@tecnoset.com.br, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Nazaré Rezek Farah nº. 277, apartamento 82, Vila Santa Catarina; **3) CARLA PATRICIA GAMA DE SOUZA MOHERDAUI**, brasileira, casada, analista de cobrança sênior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **35.078.996-SSP-SP**, inscrita no CPF sob o nº. **277.154.028-26**, endereço eletrônico: carla.souza@grupotecnoset.com.br, domiciliada e residente nesta Capital, à Avenida Doutor Ricardo Jafet nº. 406, apartamento 93, Ipiranga; **4) LUIZ EDUARDO DE CARVALHO DUARTE**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG. nº **67.349.489-5-SSP/DF**, inscrito no CPF sob o nº **022.987.908-09**, endereço eletrônico: luiz@tecnoset.com.br, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Capitão Pinto Ferreira, 80, apartamento nº 21, Jardim Paulista, CEP: 01.423-020; **5) LILIAN OLIVEIRA VILAR CORREA**, brasileira, diretora de recursos humanos, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº **28.101.997-6-SSP/SP**, inscrita no CPF sob o nº **290.599.008-20**, endereço eletrônico: lilian.oliveira@tecnoset.com.br, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Pascoal Ranieri Mazzilli, 277, apartamento nº 25, Vila Mendes, CEP: 03.257-180; **6) NEILTON BRAGA VIEIRA**, brasileiro, gerente sênior, casado, portador da cédula de identidade RG. nº **33.884.376-0-SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **297.400.338-90**, domiciliado no Município de Mairiporã, deste Estado, onde reside na Rua Araponga, 351, Mato Dentro, CEP: 07.658-485; **7) DAIANE SILVA LIMA**, brasileira, gerente de projetos, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº **41.457.437-0-SSP/SP**, inscrita no CPF sob o nº **230.408.618-75**, domiciliada no Município de Guarulhos, deste Estado, onde reside na Rua Samuel Libório de Ávila, 220, Jardim Adriana, CEP: 07.135-250; **8) LEANDRO VERÍSSIMO FERNANDES**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº **32.164.555-8-SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **226.518.758-56**, endereço eletrônico: leandro.verissimo@almaq.com.br, domiciliado no Município de Osasco, deste Estado, onde reside na Rua Marechal Luís Alves de Lima e Silva, 129, Vila Quitaúna, CEP: 06.182-150; e **9) GENECI**

100
RICA

10º Tabelião de Notas da Capital
São Paulo - SP
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva



Protocolo: 610492

1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

BRIGIDA DA ROSA, brasileira, gerente administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.611.960-2-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 998.453.509-68, endereço eletrônico: geneci.rosa@almaq.com.br, domiciliada no Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde reside na Rua Leo de Abreu Miró, 282, Uberaba, CEP: 81.590-650; podendo os procuradores enumerados de "1" a "7", representar todas as outorgantes, e os procuradores "8" e "9", representar tão somente, as outorgantes COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, supra qualificadas, sempre nos limites que determinam seus contratos sociais, representar as outorgantes sempre em **conjunto de dois outorgados**, independentemente da ordem de nomeação, para praticar todos os atos contidos na cláusula "Ad-negotia", podendo para tanto, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio e atividade, inclusive imóveis, tão somente de propriedade da outorgante, **Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA.**, supra qualificada, cuja a representação para alienação de bens imóveis, será por um dos procuradores em conjunto com um dos administradores, transmitindo posse, domínio, direitos e ação, responder por evicção, podendo cobrar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, quer por pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas, físicas, repartições públicas em geral, podendo passar recibos, dando as devidas quitações; representá-las perante Bancos em geral, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco HSBC S.A., Citibank S.A., Banco Safra S.A., ou em qualquer outra entidade ou instituições bancárias e financeiras, inclusive Banco Central do Brasil, em todas as agências que se fizer necessário, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, requisitar talões de cheques e assiná-los, podendo assinar pedidos ou contratos de contas bancárias, solicitar saldos e extratos de contas, emitir e endossar cheques e duplicatas; assinar Contratos de Serviços bancários, Contratos de Empréstimos e Financiamentos, Contratos de Fianças Bancárias, Contratos de Câmbio, caucionar e entregar duplicatas e outros títulos para cobrança, assinando contratos, propostas, autorizando protestos, descontos, prorrogações de vencimentos e entrega franco de pagamento, praticando atos e dando as instruções necessárias à normal movimentação das contas bancárias, podendo contratar empréstimos, efetuar operações de crédito, dar aval em contratos, dar bens em garantia, assinar contratos da outorgante; autorizar débitos, contratar empréstimos, contratar convênios e serviços, representá-las perante a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, podendo retirar e autorizar retirada de correspondência, com ou sem valor declarado, vales postais, reembolso, "colis", etc; representá-las na admissão e dispensa de empregados, podendo transferi-los, assinando





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

Protocolo: 610492

109
RICA

todos os documentos concernentes aos respectivos contratos de trabalho; podendo representá-las junto ao Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Sindicatos de Classe, Juntas de Conciliações e Julgamentos, podendo assinar as respectivas carteiras e cartas de preposições, estabelecer ordenados, comissões e gratificações; podendo representá-las perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Paraestatais, requerendo e assinando o que preciso for; representá-las perante o DETRAN, DSV, BRASIL TELECOM, TELEFÔNICA, EMBRATEL, TELEBRAS VIVO, CLARO, TIM, OI, INSS, em qualquer de suas agências, podendo recorrer, requerer de tudo quanto for necessário; representá-las perante pessoas jurídicas de direito privado em geral, podendo deliberar sobre qualquer assunto, inclusive assinar contratos em geral, aditivos, distratos, notificações e demais documentos em nome das outorgantes; outorgando-lhes, ainda, os poderes para contratar, constituir e destituir advogados com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia e "et-extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo transigir, acordar, desistir, remir e praticar todos os atos necessários à defesa das outorgantes; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, podendo dar e receber quitações, e inclusive substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento. Que, em cumprimento ao disposto no item 44, da Seção IV, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, foi feita por este Tabelião a consulta prévia em nome da outorgante, **Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA.**, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a qual apresentou resultado negativo, conforme se verifica do Relatório de Consulta de Indisponibilidade emitido nesta data (Código HASH: a62c b31d 7975 53ed 0cc2 3fd9 ef90 f319 7051 5517), cujo relatório dessa consulta fica arquivado nestas notas, na pasta nº 277, sob nº 39. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, ou por sua expressa revogação na forma da lei.** As informações aqui prestadas referentes à qualificação dos procuradores, bem como demais itens e poderes outorgados, foram fornecidos pelo representante das outorgantes, sendo ele responsável por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. Do Consentimento de Tratamento de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018): a parte, supra qualificada, consente o tratamento de dados sensíveis, de conformidade com o artigo 5º, incisos II e X, da aludida Lei, cujo teor foram cientificados, declarando ter pleno conhecimento. Assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, **JORGE HENRIQUE MASSARO**, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, **RICARDO PEREIRA DE MORAIS**, TABELIÃO SUBSTITUTO, subscrevo. ^(aa) **PAULO SERGIO**



DE NOTAS DE MORAIS (TUTO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários Latino Americanos (criada em 1948)

10º Tabelião de Notas da Capital

São Paulo - SP

Maria Paula Pachi Monteiro da Silva

1º Traslado - Livro: 2954 - Página: 081 a 087

10º CARTÓRIO DE NOTAS
RICARDO PEREIRA DE MORAIS
TABELIÃO SUBSTITUTO



Protocolo: 610492

CARDOSO SCHIMENES, PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES. - (Emol. R\$ 719,32 , Ao Estado R\$ 204,48 , ao R.Civil R\$ 37,90 , ao Sefaz R\$ 139,88 , Santa Casa R\$ 7,20 , Tribunal de Justiça R\$ 49,40 , Min. Público R\$34,54 , I.S.S. R\$ 15,36) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, RICARDO PEREIRA DE MORAIS, TABELIÃO SUBSTITUTO, subscrevo e assino em público e raso, dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Handwritten signature of Ricardo Pereira de Moraes]

RICARDO PEREIRA DE MORAIS
TABELIÃO SUBSTITUTO

10º CARTÓRIO DE NOTAS
RICARDO PEREIRA DE MORAIS
TABELIÃO SUBSTITUTO



1111531PR00610492001PR24R - R\$604,08; 1111531PR00610492002PR24P - R\$604,00;

1111531TR00610492003PR24F - R\$0,00

[Large handwritten mark or signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EM BRANCO

Substabelecimento
(com reserva)

Felipe Henrique Braz Guilherme, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 69.406, integrante da sociedade de advogados denominada **Braz, Coelho, Veras, Lessa e Bueno Advogados**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/PR sob o nº 3.859, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.970, 2º andar, bairro Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-010, e endereço eletrônico intimacoes@bcvl.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** o advogado **Pedro Henrique Ferreira da Silva**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 107.384, também integrante da sociedade acima indicada, os poderes conferidos por **Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.968.874/0001-27, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, sala 02, bairro Centro, Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-030, por meio do instrumento de mandato, que outorga-lhe poderes para o foro em geral, em especial para atuação administrativa e judicial no âmbito do contrato nº 049/2019, celebrado junto à Câmara de Vereadores de Joinville. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelos advogados substabelecidos, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba – PR, 14 de abril de 2025.

FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME
Assinado de forma digital por
FELIPE HENRIQUE BRAZ
GUILHERME
Dados: 2025.04.14 18:34:18 -03'00'

Felipe Henrique Braz Guilherme
OAB/PR 69.406